

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARA -PB
CNPJ Nº 08.778.755/000123

Lei nº 072/2005.

Altera o Artigo 5º da Lei Municipal nº 02/97, de 18 de fevereiro de 1997 e dá outras providências.

O Prefeito Constitucional do Município de Arara, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 5º da Lei Municipal nº 02/97, de 18 de fevereiro de 1997, passará a ter a seguinte redação:

“Art. 5º - Integram o CMDR:

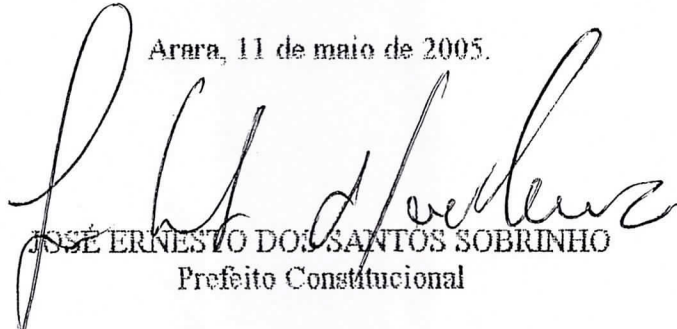
- 01 (um) representante do Gabinete do Prefeito;*
- 01 (um) representante da Secretaria de Agricultura Municipal;*
- 01 (um) representante da Câmara Municipal;*
- 01 (um) representante da EMATER-PB;*
- 01 (um) representante do Banco do Nordeste;*
- 01 (um) representante da Universidade Federal da Paraíba – Campus IV – Bananeiras – PB;*
- 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arara;*
- 02 (dois) representantes das Igrejas;*
- 18 (dezoito) representantes das associações rurais.*

Parágrafo único: Os representantes do caput deste artigo serão indicados pelos seus pares, indicados em reunião ordinária com lavratura da ata correspondente”.

Artigo 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Arara, 11 de maio de 2005.


JOSÉ ERNESTO DOS SANTOS SOBRINHO
Prefeito Constitucional